



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 314/**MAP** – 19 Janeiro 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 261	16-01-2009

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 779/X (4ª) DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS JOSÉ SOEIRO E AGOSTINHO LOPES (PCP) - LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 141 de 16 de Janeiro do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

PełA Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

PROC. 57

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249 – 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 779/X/(4ª) - AC DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008  
LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS**

Em resposta ao ofício n.º 11720/MAP remetido por V. Exa. em 22 de Dezembro de 2008, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar:

O exercício da actividade suinícola, através do regime extensivo, é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 255/94, de 20 de Outubro, e pela Portaria n.º 1276/95, de 26 de Outubro. O artigo 3.º do citado diploma, refere que a instalação de qualquer exploração de suínos, depende de parecer prévio favorável do organismo competente do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, não definindo a forma nem o prazo a que deve obedecer a emissão do citado parecer, considerando-se o mesmo obrigatório e vinculativo.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece o regime de exercício da actividade pecuária (REAP), cuja entrada em vigor está prevista para 11/02/2009, serão revogados todos os diplomas legais acima mencionados, aplicando-se ao licenciamento das explorações de suínos, em regime extensivo, a tramitação processual definida no mesmo.

Tendo em conta as classificações a que estarão sujeitas as actividades pecuárias, definidas pelo art.º 6.º do REAP, assim se encontram definidas diferentes tramitações processuais, bem como os respectivos prazos para decisão, sendo considerada tacitamente deferida a pretensão do particular, sempre que não sejam cumpridos os prazos definidos naquele diploma.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Braga)